



Ofício nº. 098/2022.

Cordeirópolis, 12 de dezembro de 2022.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência**, com a finalidade precípua de requerer, a tramitação, em regime de urgência, dos Projetos de Leis Ordinárias; Complementares e Substitutivos a Projetos de Leis, conforme discriminado abaixo:

Subst. Ao PLC 16/2022 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 178/2011, com posteriores alterações (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.

A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância, sendo que o primeiro assunto tratado pelo referendado Projeto é disciplinar o § 5º do artigo 64, onde não necessita de vagas para estacionamento para atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, desde que os lotes estejam situados fora de loteamentos industriais, comerciais e prestação de serviços.

O segundo assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para definir regras na construção de edículas, sem que com isso se tornem duas residências em um mesmo lote, o que em algumas zonas não pode.

O terceiro assunto tratado é fundamental para definir onde é possível a ocupação máxima de 100% para 1 e 2 pavimentos, no caso de Comércio e Prestação de Serviços, exclusivo para Zona Central – ZC pelo Anexo III da Planta de Zoneamento de Uso, de forma a autorizar esta ocupação nessa região da cidade, onde o valor do m² é alto e uma ocupação máxima virá privilegiar seus proprietários.

PLC 19/2022 – Dá nova redação aos § 3º; § 4º; 5º; e, § 8º, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009 com posteriores alterações (dispõe sobre a correção dos valores venais dos imóveis urbanos do município e dá outras providências), conforme especifica.

continua



A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância, pois após minuciosos estudos da **Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**, nossa ação é justa, por ser um instrumento importante na fiscalização do Cadastro Imobiliário e a medida é necessária em vista da necessidade de se dar nova redação ao “**caput**” dos § 3º; § 4º; § 5º; e, 8º, do artigo 2º, da **Lei Complementar nº 151, de 24 de dezembro de 2009**, com posteriores alterações, bem como a inclusão na “**Zona 03**” do **Jardim São Pedro**, na “**Zona 04**”, o **Jardim Paraty II**; na “**Zona 05**” o **Jardim Itajay**; e na “**Zona “08**” do **Jardim Alto do Cascalho e Dom I**, cujo objetivo precípuo da propositura de Lei que submetemos a apreciação desta **Casa Legislativa** é atualizar o nosso **Cadastro Imobiliário do Município de Cordeirópolis**.

PLC 20/2022 – Dá nova redação ao artigo 15 da Lei Complementar 276 de 13 de maio de 2019, que dispõe sobre a Política Habitacional de Interesse Social do Município de Cordeirópolis e cria o Programa “Meu pedaço de chão” e dá outras providências, conforme específica.

A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância, pois visa alterar o artigo 15 da Lei Complementar nº 276, de 13 de maio de 2009, propondo que os terrenos públicos serão vendidos a R\$ 234,70 (duzentos e trinta e quatro reais, setenta centavos), o metro quadrado, parcelados em até 120 (cento e vinte) parcelas corrigidas pelo IPCA-E - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

PLC 23/2022 – Dispõe sobre a reorganização do Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico Sustentável “CORDEIROINVESTE” e dá outras providências.

A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância, pois a reorganização proposta para o Programa de Incentivos Fiscais para Fomento ao Desenvolvimento Econômico e Social Sustentável “**CORDEIROINVESTE**”, pretende contemplar reembolso dos investimentos realizados dentro do município para aquisição de terrenos industriais e comerciais; construção, ampliação e adaptação de imóveis industriais e comerciais, despesas com locação de imóveis industriais e comerciais, serviços de terraplanagem; obras de infra-estrutura e benfeitorias com o objetivo de gerar emprego, sobretudo aos munícipes, renda ao Município de Cordeirópolis através de recolhimento de impostos legais, gerar qualidade de vida e benefícios relevantes à população.

continua



PLC 24/2022 – Amplia a Zona Urbana do Anexo II. e inclui o Anel Viário Projetado no Anexo VII. da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para adequar a zona urbana (Anexo II. do Plano Diretor) e o Anexo VII. (do Plano Diretor) incluindo assim o ANEL VIÁRIO PROJETADO dentro dessa mesma zona urbana.

A necessidade é urgente, para atender exigência da Caixa Econômica Federal de Piracicaba/SP, pois exigem que todo o anel viário fique dentro da zona urbana, em virtude da modalidade de financiamento que está sendo feita para o Município de Cordeirópolis.

PL 70/2021 - Autoriza a celebração de Convênio com a Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo e cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos policiais militares que exercem atividade municipal delegada e dá outras providências.

A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância, pois nossa proposta visa possibilitar, através de convênio a ser firmado que Policiais Militares e Bombeiros Militares possam ser utilizados para execução de serviço de segurança pública, em seus dias de folga, auferindo gratificações a serem definidas no convênio e por meio de Decretos, acarretando no maior número de efetivo nas ruas, redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança do cidadão, tudo conforme plano de trabalho a ser estabelecido.

O artigo 144 de nossa Constituição Federal Cidadã, assevera que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A segurança do cidadão é um direito indisponível e inadiável, cabendo a todos os entes federados, através de suas instituições propiciarem à população segurança pública de qualidade, com vistas à redução dos números da criminalidade, em especial os crimes de roubos, furtos, homicídios e tráfico de drogas, os que mais causam indignação e prejuízos a sociedade

Subst. Ao PL 25/2022 - Dispõe sobre a aprovação do Plano de Mobilidade Urbana do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, para o período de 2022 a 2032, conforme especifica dá outras providências.

continua



A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância, pois o presente Plano de Arborização Urbana consiste em projetar e garantir arborização municipal, por meio da adoção de critérios técnicos e científicos que oportunizem o plantio, cultivo, preservação e expansão da arborização nos estágios de curto, médio e longo prazo, permitindo, principalmente, que exerçam sua função vital.

Neste sentido, o presente **Plano Municipal de Arborização Urbana**, será um instrumento de planejamento municipal constituído de diagnóstico, metas, princípios, normas legais e procedimentos técnicos para implementar, gerenciar, orientar e fiscalizar arborização urbana do município de Cordeirópolis.

Para os efeitos desta Lei considera-se como de interesse comum e bem público de uso comum a todos os munícipes, patrimônio e responsabilidade do Poder Público Municipal, a vegetação de porte arbóreo e as mudas de arborização existentes, ou que venham a existir, no território do Município, tanto de domínio público como privado.

A implementação do **Plano Municipal de Arborização Urbana** ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, nas questões relativas à elaboração, análise e implantação de projetos de arborização no município, autorização para supressão em áreas públicas e privadas nas áreas urbanas e nas áreas de expansão urbana, ficando autorizada ainda a firmar convênios, cooperações, parcerias e permissões com instituições públicas e privadas e da Secretaria de Serviços Públicos, nas questões relativas

Subst. Ao PL 36/2022: Dispõe sobre a arborização urbana no município de Cordeirópolis e aprova o Plano Municipal de Arborização Urbana e dá outras providências

A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância e as alterações pretendidas na forma transcrita no Substitutivo ora apresentadas buscam adequar o Plano Municipal de Arborização Urbana, aos resultados dos minuciosos estudos, realizados pela **Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, no qual se propõe a implementação do **Plano Municipal de Arborização Urbana**, no município de Cordeirópolis.

Contudo, para que a Arborização Urbana cumpra com as finalidades para a qual se propõe, mostra-se necessário planejamento, por meio da previsão de tecnologias que permitam o levantamento quali-quantitativo, possibilidade de tratamento fitossanitário e critérios para o plantio e manejo arbóreo.

continua



Neste sentido, o presente Plano de Arborização Urbana consiste em projetar e garantir arborização municipal, por meio da adoção de critérios técnicos e científicos que oportunizem o plantio, cultivo, preservação e expansão da arborização nos estágios de curto, médio e longo prazo, permitindo, principalmente, que exerçam sua função vital.

PL 47/2022: Autoriza a desafetação de área institucional e afetação como de bem dominial no Município, para fins Industriais, Comerciais e Prestação de Serviços, e dá outras providências.

A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância, pois que requer autorização para desafetação de área institucional do Município de Cordeirópolis, e a sua respectiva afetação como de bem dominial.

Por sua vez, o Município vem realizando pesquisas e estudos para viabilizar algumas áreas que podem ser desafetadas como área institucional e por sua vez afetada como de bem dominial para posterior destinação de loteamento urbano e ou industrial/comercial.

Não se pode perder de vistas, que o Município vem passando por inúmeras melhorias, modificações e expansão, sendo que essas áreas poderão ser loteadas com fins industriais/comerciais para que possa trazer mais empregos e renda ao município e aos cidadãos Cordeiropolenses.

PL 48/2022 - Autoriza o Município de Cordeirópolis a criar normas e dispositivos (Projeto Simplificado) para aprovação de projetos de construção Residenciais, Comerciais, Prestação de Serviços e Industriais, conforme específica e dá outras providências.

A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância para disciplinar junto a Secretaria Municipal de Obras e Planejamento – Diretoria de Urbanismo, as aprovações de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais, facilitando sobremaneira os interessados.

No § 2º do Art. 1º deverá ser indicado no Projeto Simplificado se é residencial, comercial, prestação de serviço ou industrial, bem como se é regularização (indicando existente e a ampliar) ou edícula, ou outro, de maneira a informar do que se trata a aprovação do projeto apresentado.

continua



Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Município a criar através de Decreto regulamentador o Projeto Simplificado, no prazo de 30 dias da vigência da lei, com as informações necessárias para aprovação de projetos de construção residenciais, comerciais, prestação de serviços e industriais. Na aplicação deste instrumento, à medida da necessidade, será feito a devida correção de rumo de forma a aprimorá-lo.

PL 53/2022 – Dá nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, que reorganiza e dá nova estrutura ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR de Cordeirópolis, conforme especifica.

A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância, pois ao apresentarmos este projeto, tem como justificativa ao dar nova redação ao artigo 3º da Lei Municipal nº 2.343, de 04 de abril de 2006, incluirmos um titular e um suplente que representarão o Escritório de Desenvolvimento Rural de Limeira da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, em atendimento a reivindicação do Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

PL 56/2022 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, no âmbito do Programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento na Modalidade Apoio Financeiro destinado a aplicação em Despesa de Capital e a oferecer garantias e dá outras providências

A solicitação justifica-se pelo fato de que o assunto tratado pelo referendado Projeto é de fundamental importância pois autoriza o Município de Cordeirópolis a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, nos termos da Resolução CMN nº. 4589/2017 e posteriores alterações e observadas às disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas e as condições específicas e aprovadas pela Caixa Econômica Federal para a operação.

Os recursos resultantes do financiamento autorizado serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento/Despesa de Capital vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Considera-se a utilização do aporte de recursos através de operações de crédito essenciais para
continua



Ofício nº 098/2022

continuação

fls. 07

investimentos necessários ao município, acelerando o desenvolvimento da cidade, sem que seja necessário onerar outras políticas públicas em andamento e de igual importância.

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de poder contar com a costumeira atenção sempre dispensada, aproveito para incrustar ao ensejo meus sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A
Excelentíssimo Senhor
Vereador CARLOS APARECIDO BARBOSA
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis